

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei nº.051/98.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º O ORÇAMENTO anual do Município abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 2.º A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 1999 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 3.º A Lei Orçamentária anual conterá dispositivo que autorize a correção da UFIR ou por outro índice substitutivo, acumulativamente, independente de constar ou não na Proposta Orçamentária, no período compreendido entre os meses de agosto/98 a dezembro/98, e trimestralmente durante a vigência do exercício financeiro de 1.999.

Art. 4.º - **SUPRIMIDO.**

Art. 5.º - O Orçamento Municipal de 1.999, compreenderá:

I - O orçamento que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução dos compromissos de natureza social e financeira;

II - O orçamento de investimentos municipais segundo as peculiaridades locais.

Art. 6.º - Na Lei orçamentária de 1.999 a discriminação das despesas para o orçamento fiscal por categoria econômica desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de de custeio

Transferências correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 7.º - A previsão de valores, programas, metas e prioridades para despesas de capital do exercício financeiro subsequente, compreenderá:

Construção e ampliação do prédio da Câmara.....	R\$	40.000,00
Aquisição de veículo de representação.....	R\$	20.000,00
Construção e reconstrução de prédios públicos.....	R\$	120.000,00
Construção, reconstrução e ampliação de mercados, feiras e matadouros.....	R\$	50.000,00
Construção do Parque Agropecuário.....	R\$	100.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação do posto de Correios.....	R\$	20.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação do Posto Telefônico.....	R\$	20.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação do Sistema de TV.....	R\$	40.000,00
Construção, reconstrução e ou ampliação de cadeias públicas.....	R\$	25.000,00
Construção e ampliação de creches.....	R\$	30.000,00
Construção, reconst. E ou ampl. Escolas de Diversos Níveis de Ensino.....	R\$	400.000,00
Const. E reconst. de quadras, estádios, ginásios, clubes recreativos e desportivo.....	R\$	100.000,00
Aquisição e ônibus escolar.....	R\$	60.000,00
Construção e reconstrução de bibliotecas Públicas.....	R\$	25.000,00
Construção e reconst. de cantinas, depósitos e escritórios.....	R\$	30.000,00
Construção de Casas populares.....	R\$	100.000,00
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.....	R\$	130.000,00
Ampliação da rede de iluminação pública.....	R\$	50.000,00
Construção de praças e arborização de vias públicas.....	R\$	100.000,00
Construção, reconst. e ou ampl. De hospital e posto de saúde.....	R\$	130.000,00
Construção de esgotos pluviais.....	R\$	30.000,00
Const. e reconst. de centro comunitário, lavanderia e outras obras assistenciais.....	R\$	120.000,00
Construção e reconstrução do aeroporto municipal.....	R\$	70.000,00
Construção de terminal rodoviário.....	R\$	10.000,00
Construção de pontes, matadouros e abertura de estradas vicinais e e aquisição De máquinas e equipamentos rodoviários.....	R\$	250.000,00
Pavimentação de vias urbanas e const. de meio-fios e sarjetas.....	R\$	150.000,00
Construção, reconst. E ampliação de obras de turismo.....	R\$	150.000,00
TOTAL.....	R\$	2.370.000,00

Art. 8.º A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como todos os definidos na Constituição Federal.

Art. 9.º O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, bem como seus adiantamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o município.

Art. 10.º As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

§1.º Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta ou indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§2.º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) - Salário em geral;
- b) - Obrigações patrimoniais;
- c) - Proventos de aposentadorias e pensões;
- d) - Remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito e
- e) - Remunerações dos Vereadores.

§3.º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 11º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar OPERAÇÕES DE CRÉDITO, por antecipação da Receita até o limite previsto no artigo 167 da Constituição Federal. Bem assim praticar os atos estabelecidos nesta Lei.

Art. 12º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.

Art.13º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for apreciado e votado até o dia 31 de janeiro de 1.999, considerar-se-a aprovado, por manifestação tácita, caso em que o chefe do Poder Executivo Municipal, sancionará e promulgará a respectiva lei e o executará na vigência de todo o exercício financeiro de 1999.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de janeiro de 1.999.


Vereador Gesión Rodrigues Coelho
-Presidente-